



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. A
4 mesa destacou o processo eletrônico de Ordem 01 (PE-4089/22), de Vista, e o processo
5 físico de Ordem 13 (SF-1550/21). A Cons. Mercedes destacou o processo físico de Ordem
6 14 (SF-2991/21). Não houve outros destaques.....
7 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
8 dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, incluindo as relações de PJ, PF e
9 interrupção, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....
10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
11 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.
12 Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e
13 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
14 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....
15 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
17 **Ordem 01 – Processo Físico SF-1453/2017 e V2 – Interessado: EMÍLIO**
18 **INONATA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 202/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
19 relator: A) Arquivamento do processo; B) Para casos futuros que a fiscalização cumpra o disposto
20 no Artigo 5º da Resolução 1008/04 do Confea, de forma a caracterizar a infração eventualmente
21 ocorrida.";.....
22 **Ordem 02 – Processo Físico SF-3802/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
23 CEEST/SP nº 203/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Retornar o
24 presente à unidade competente do Crea-SP para: A.1) Identificar os acidentados, apurar com qual
25 empresa mantinham vínculo empregatício e qual atividade realizavam no momento do acidente;
26 A.2) Obter e juntar ao processo documentos complementares, tais como: Descrição da Função
27 exercida pelos acidentados; Análises de Risco das tarefas exercidas pelos acidentados;
28 Procedimentos Operacionais relacionados; PPRA; Treinamentos frequentados pelos Acidentados;
29 Fichas de EPI dos Acidentados; Relatórios de Investigação do Acidente produzidos pelo
30 SESMT/CIPA e Laudo Técnico Pericial; e B) Cumprida as etapas acima, instruir os autos e retornar
31 o processo para devida análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
32 – CEEST.";.....
33 **Ordem 03 – Processo Físico SF-4170/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
34 CEEST/SP nº 204/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Manifestar que,
35 com os elementos constantes nos autos, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, só
36 pode ser verificado objetivamente que o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Rodrigo Alessio,
37 responsável pela elaboração do PPRA, não registrou a ART referente a estes serviços, o que o
38 sujeita à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; B) Retornar o presente à
39 unidade competente do Crea-SP para: B.1) Verificar se o profissional já foi autuado pela falta
40 referendada no item "A", tomando as providências cabíveis; B.2) Identificar qual a relação
41 funcional do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Rodrigo Alessio e a empresa SANASA. e, em se
42 tratando de relação de natureza da área tecnológica, obter a ART devida; B.2.1) Caso exista ART
43 regular e tempestiva não haverá providências com relação ao item B.2); B.2.2) Caso não haja
44 regularidade iniciar os processos respectivos para regularização de cargo e/ou função, dispostos na
45 Res. 1.101/18 do Confea, e outro de autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
46 6.496/77; B.3) Obter e juntar ao processo documentos complementares, tais como: Descrição da
47 Função exercida pelo acidentado; Análises de Risco das tarefas exercidas pelo acidentado;
48 Procedimentos Operacionais relacionados; Ficha de fornecimento de EPI posteriores a
49 2017; C) Cumpridas as etapas acima, instruir os autos e retornar o processo para devida análise
50 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; e D) Paralelamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022

- 1 *iniciar processo específico para análise da Câmara Especializada em Engenharia Elétrica (CEEE)*
2 *para que esta possa discernir na sua competência.”;-.....*
- 3 **Ordem 04 – Processo Físico SF-116/2020 – Interessado: JOÃO ALBERTO**
4 **BAJERL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 205/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
5 relator: A) Autuar o profissional pela falta de registro das ARTs para cada um dos processos
6 judiciais apresentados, pela ausência do registro tempestivo da Anotação; B) Que a UGI tome as
7 providências cabíveis para que o profissional regularize as faltas, consoante RES 1101/18 do
8 Confea.”;-.....
- 9 **Ordem 05 – Processo Físico SF-181/2020 – Interessado: RODRIGO MORO** (ref.
10 Decisão CEEST/SP nº 206/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1 – Manter
11 o AI 76/20, por ter sido registrada a ART somente após a realização dos trabalhos; 2 – Pela
12 sequência da tramitação conforme RES 1008/04 do Confea.”;-.....
- 13 **Ordem 06 – Processo Físico SF-3951/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
14 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 207/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
15 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
16 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)
17 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
18 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
19 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
20 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
21 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
22 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
23 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
24 arquivado.”;-.....
- 25 **Ordem 07 – Processo Físico SF-3958/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
26 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 208/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
27 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
28 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)
29 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
30 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
31 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
32 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
33 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
34 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
35 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
36 arquivado.”;-.....
- 37 **Ordem 08 – Processo Físico SF-3959/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
38 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 209/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
39 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
40 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)
41 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
42 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
43 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
44 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
45 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
46 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
47 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
48 arquivado.”;-.....
- 49 **Ordem 09 – Processo Físico SF-3960/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
50 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 210/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
51 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
52 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022**

- 1 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
2 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
3 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
4 "d" do inciso II do artigo 9º e a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
5 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
6 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
7 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
8 arquivado.";-.....
- 9 **Ordem 10 – Processo Físico SF-3961/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
10 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 211/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
11 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
12 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)
13 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
14 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
15 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
16 "d" do inciso II do artigo 9º e a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
17 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
18 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
19 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
20 arquivado.";-.....
- 21 **Ordem 11 – Processo Físico SF-3962/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**
22 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 212/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,
24 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)
25 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –
26 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis
27 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea
28 "d" do inciso II do artigo 9º e a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética
29 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela
30 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da
31 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser
32 arquivado.";-.....
- 33 **Ordem 12 – Processo Físico SF-775/2019 e V2 a V3 – Interessado: CREA-SP** (ref.
34 Decisão CEEST/SP nº 213/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)
35 Consoante parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09 do Confea, autuar o profissional Eng. Amb.
36 e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao
37 deixar de registrar a competente ART antes do início de suas atividades profissionais; B) Pela
38 sequência do processo consoante disposto na Res. 1.008/04 do Confea; e C) Paralelamente iniciar
39 processos específicos para análise das Câmaras Especializadas em Engenharia Elétrica (CEEE);
40 Engenharia Civil (CEEC) e Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para que estas possam
41 discernir nas suas competências.";-.....
- 42 **Ordem 02 – Processo Eletrônico 001532/2022 – Relação de Referendo para**
43 **Atribuição Profissional – Interessado: MARIO HUMBERTO PRADO** (ref. Decisão
44 CEEST/SP nº 216/22): "...**DECIDIU**: 1) Por anotar nos assentamentos do profissional a realização
45 do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Integrada da Qualidade, Meio Ambiente,
46 Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social; 2) Consoante Res. 1.073/16 do
47 Confea, não haverá inclusão de título profissional, por ausência de previsão normativa; e 3. Não
48 conceder atribuições profissionais ao interessado, uma vez que o interessado já detém, conforme
49 sistemas do CREA-SP, atribuições de engenheiro de segurança do trabalho.";-.....
- 50 **Ordem 03 – Processo Eletrônico 002751/2022 – Relação de Referendo para**
51 **Atribuição Profissional – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL**
52 **PAULISTA – UNICEP PORTO FERREIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 217/22):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022

1 ""...**DECIDIU:** A) Conceder o título de engenheiro (a) de segurança do trabalho (conforme Res.
2 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do
3 trabalho egressos da Turma II - período 08/02/2020 – 26/03/2022 que solicitarem seu registro
4 profissional junto ao Crea-SP. B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
5 consonância com a Res. 1.073 /16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
6 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
7 359/91 do Confea; e C) Para turmas novas, que seja feita a readequação e reanálise do Programa
8 Pedagógico do Curso – PPC, visto que tais portarias MEC já não se encontram em vigência a partir
9 de Janeiro de 2022.";-.....

10 **Ordem 04 – Processo Eletrônico 019933/2022 – Relação de Referendo para**

11 **Atribuição Profissional – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 218/22): "

12 **DECIDIU:** retirar de pauta a relação de registro e atribuições profissionais, para providências a
13 seguir, ou seja: A) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para
14 estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma
15 devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição
16 todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700104 analisada nesta Decisão. Coordenou
17 a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram
18 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.
19 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
20 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
21 Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

22 **Ordem 05 – Processo Eletrônico 019934/2022 – Relação de Referendo para**

23 **Atribuição Profissional – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 219/22): "

24 **DECIDIU:** referendar a situação de registro das empresas, conforme desfecho expresso a seguir:
25 "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no
26 âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada".
27 Enquadram-se nesta condição todos os números de Ordem da Relação nº A700066: 1 a 25
28 (subtotal de vinte e seis enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e
29 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.
30 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.
31 Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
32 Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não
33 houve abstenções.";-.....

34 **Relações de Interrupção: – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 220/22):

35 " **DECIDIU:** referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas,
36 acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja: A) Referenda a interrupção do
37 registro dos profissionais Eng. Quím. e Seg. Trab. Maíra Penteado Minghini; Eng. Ind. Mec., Eng.
38 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. José Mauro Lima Drigo; Eng. Oper. Eletron., Eng. Oper.
39 Eletrotec., Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Dany Schauer e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Maria de
40 Fátima Mendes de Andrade, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do
41 Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro
42 Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os
43 Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de
44 Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria
45 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
46 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

47 **Processos destacados.**-.....

48 **Ordem 01 – Processo Eletrônico 004089/2022 – Interessado: COMPANHIA DE**

49 **ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** (ref. Decisão CEEST/SP nº 201/22): " **DECIDIU:** rejeitar
50 o relato original, votando pela rejeição do relato original 03 (três) Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.
51 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.
52 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e pela aprovação do relato original 02 (dois) Conselheiros: Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022**

1 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
2 Ricardo de Deus Carvalho, e aprovar o relato de vista do Conselheiro Vistor, ou seja: A) Pela
3 manutenção do AI nº 377/2022 por reincidência no ART.82 da Lei Federal 5194/66, sem prejuízo
4 que a empresa regularize de imediato a situação do empregado, conforme a Lei 4950A/66 e
5 Resolução nº 397/95 do CONFEA; e B) Que o Ministério Público seja oficiado a acompanhar essa
6 decisão junto á empresa até que a decisão do CONFEA e desse CREA/SP tenha sido cumprida.
7 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
8 Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Vistor 03 (três) Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.
9 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.
10 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e contrariamente ao relato de Vista 02 (dois) Conselheiros: Eng.
11 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
12 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve abstenções.”;.....

13 **Ordem 13 – Processo Físico SF-1550/21 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
14 CEEST/SP nº 214/22): “ **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com a alteração
15 proposta, ou seja: Encaminha o presente processo à UGI de Pedreira para diligenciar junto às
16 autoridades competentes, visando a obtenção de documentos faltantes tais como laudo do Instituto
17 de criminalística com apuração e indicação da causa do sinistro. Coordenou a reunião o Conselheiro
18 Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os
19 Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de
20 Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria
21 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
22 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

23 **Ordem 14 – Processo Físico SF-2991/2021 – Interessado: AUTO POSTO**
24 **CONFIANTE 4 LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 215/22): “ **DECIDIU** aprovar o parecer do
25 Conselheiro relator: A) Manifestar que, com os elementos constantes nos autos, no âmbito da
26 engenharia de segurança do trabalho, só pode ser verificado objetivamente que o profissional Eng.
27 Prod. e Seg. Trab. Marcelo Luís Boratti de Melo, responsável pela elaboração do PPRA e do LTCAT,
28 registrou a ART referente a estes serviços apenas após o acidente, o que o sujeita à autuação por
29 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; B) Retornar o procedimento para a UGI
30 competente para que esta: B.1) verifique se o profissional já foi autuado por esta falta, tomando as
31 providências rotineiras da fiscalização, bem como verificar se a regularização do registro desta ART
32 seguiu os trâmites previstos na Res. 1.050/13 do Confea; B.2) apure quanto à existência da LBM
33 Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, aparentemente empresa contratada para a
34 elaboração do PPRA e do LTCAT, sendo que não há nos autos informações sobre se tratar ou não
35 da constituição de uma personalidade jurídica e esta questão deverá ser objeto de diligências por
36 parte da fiscalização do Crea-SP, com as ações decorrentes do que for apurado; B.3) apure,
37 também, e obtenha os documentos referentes aos procedimentos operacionais e de segurança
38 para carregamento do caminhão sinistrado, dos documentos que atestem os treinamentos
39 específicos na área da segurança do trabalho referentes ao condutor do caminhão e aos
40 funcionários envolvidos no carregamento dos produtos no veículo; C) Cumpridas as etapas acima,
41 instruir os autos e retornar o processo para devida análise da Câmara Especializada de Engenharia
42 de Segurança do Trabalho – CEEST; e D) Paralelamente iniciar processos específicos para análise
43 da Câmara Especializada em Engenharia Química (CEEQ) e da Câmara Especializada em
44 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para que estas possam discernir nas suas
45 competências. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
46 Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
47 Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
48 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.
49 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
50 abstenções.”;.....

51 **Extra Pauta.**.....
52 **Processo Eletrônico 010411/22 – Interessado: FITEC - FACULDADE IBRA DE**
53 **TECNOLOGIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 221/22): “**DECIDIU:** aprovar o relato do Conselheiro:

